

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 922

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

Parte I - 13 de dezembro de 2011

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 922 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG - SOLICITAÇÃO DE LIGAÇÃO DE GÁS.
APURAÇÃO DE POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA
CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO —
AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo
em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-
12/020.379/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de Multa, no
valor de 0,002% (dois milésimos por cento) do seu faturamento
nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com
base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão e no art. 17,
inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01, de
04/09/2007, devido ao não atendimento do pleito formulado na
Ocorrência nº 514900.

Art. 2º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01/2007.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de Advertência, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão c/c art. 18, inciso I da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01, de 04/09/2007, em razão da demora no atendimento às indagações feitas pela Ouvidoria desta AGENERSA.

Art. 4º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 01/2007, de 04/09/2007.

Art. 5º - Determinar à CEG que, em 24 (vinte e quatro) horas, remeta comunicações aos Reclamantes, Ronaldo Rodrigues Silva e Cristiane Vanessa Gandra de Lima, indagando se os mesmos possuem interesse em ter o fornecimento de gás canalizado em suas residências, remetendo-lhes, se for o caso, em 24 (vinte e quatro) horas a partir da resposta, o estudo de viabilidade econômica para fornecimento de gás natural aos seus imóveis e oferecendo-lhes a possibilidade de participarem nos investimentos necessários, visando atingir as condições de rentabilidade garantidas pelo Contrato de Concessão e de tudo encaminhando cópia a esta AGENERSA, também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas seguinte à cada uma das providências adotadas.

Art. 6º - Determinar à SECEX que encaminhe cópia de inteiro teor do presente processo aos usuários Ronaldo Rodrigues Silva e Cristiane Vanessa Gandra de Lima.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira-Relatora

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro